



A
Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo
Rua Java, nº 425, Jardim do Mar, CEP 09750-650.
São Bernardo do Campo – SP

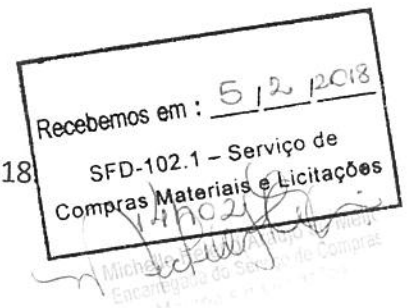
RECURSO

A empresa **JCH ARQUITETURA, GERENCIAMENTO DE PROJETO E OBRAS** sediada na Rua João Ribeiro, 570, conjunto 4, Bairro Campestre, na cidade de Santo André, no estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº **28.628.432/0001-60**, por sua sócia **JULIA TIEMI MINAMI DE ALMEIDA RIBEIRO**, portadora da Carteira de Identidade nº **37.297.638-4**, e inscrita no CPF/MF com o nº **101.472.406-62**, através deste recurso impugna a decisão da Ata de Julgamento do Convite nº 02/2018 da Comissão de Julgamento de Licitações (CJL/FD) referente a não apresentação de memorial de calculo anexo ao balanço patrimonial (subitem 3.3.1 letra “e”) e os índices ILG, ISG não superiores a 1. Tais critérios aplicam-se as empresas constituídas a mais de um ano, porém observar que a JCH ARQUITETURA, GERENCIAMENTO DE PROJETOS E OBRAS foi constituída na data de 13 de Outubro de 2017, portanto com menos de um ano de funcionamento e consequentemente faturamento, que são elementos básicos na equação do ILG e ISG. A Lei 8666/93, em seu artigo nº 109 inciso 1 e alterações posteriores amparam empresas recém constituídas logo o memorial de calculo que se baseia em tais índices é dispensável. Não obstante ao previsto em Lei atendemos o item 3.3.1 letra “c” apresentando uma demonstração contábil conforme exigência do EDITAL que neste caso é representada no próprio Balanço Patrimonial.

Sendo o que tínhamos a observar,

ATT, JCH ARQUITETURA

São Bernardo do Campo, 05 de Fevereiro de 2018



Julia Tiemi Minami de Almeida Ribeiro

Julia Tiemi Minami de Almeida Ribeiro
RG nº 37.297.638-4